Fls. n.º 2
Proc. 134/89

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
297	15/3/89	

MOCOCA, 10 de março de 1989.

Of. nº 289/89

Senhor Presidente,

Visando adequar a Legislação Municipal às normas estabelecidas pela Constituição Federal, e uma vez que as disposições constantes da Lei nº 1768, de 14 de setembro de 1988 estão em choque com aquelas normas, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

O referido Projeto de Lei revoga, em seu inteiro teor, a Lei Municipal supra citada, considerando o disposto no Artigo 19 - Disposições Transitórias e Artigo 41, da Constituição Federal.

Aguardando a aprovação desta propositura, reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmando-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
17 3 87
Em
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 13489

PROJETO DE LEI Nº 16 DE 15 DE 03 DE 1989.

Revoga, em seu inteiro teor, a Lei nº 1768, de 14.09.88.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam revogadas, em todos os seus termos, as disposições constantes da Lei nº 1768, de 14 de setembro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 10 DE MARÇO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

DESPACHO
À(s) Comissões
S. Sessões 17/03/1989
Presidente

Fls. n.º 4
Proc. 134/89

PROJETO DE DE 16/89 - PROJETO DE LEI Nº.16/89

Recebimento para estudo e parecer em 20/03/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 14/04/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa

PRESIDENTE
Comissão de JUSTIÇA

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
TASSO Rezende
com prazo de 7 dias vencivel em 31/3/89
Sala das Comissões em
21/03/89

presidente

Fls. n.º 5
Proc. 134/89

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nr.

Ref. Projeto de Lei 16/89- Processo 134/89

interessado - Prefeito Municipal

assunto- revogando em seu inteiro teôr a Lei 1.768 de 14-set-88.

Relator- Vereador Dr. Tadeu Rezende

Na qualidade de Relator do projeto de Lei supra mencionado,após estudo detalhado da propositura deixamos consignado nosso parecer de Relator que segue:

A Lei 1768/88 de 14 de setembro não merece revogação como pretende o Poder Executivo,através deste Projeto.

A Lei que se pretende revogar não conflita com qualquer norma constitucional,e em especial aos artigos 19 do Ato das disposições trasitórias e 41 da Constituição Federal.

Pois o primeiro deu estabilidade ao servidor que contava com 5(cinco) anos de serviços públicos até a data da promulgação da Carta Magna(05-~~agosto~~ outubro-88); e o segundo dá estabilidade ao servidor público concursado,quando completar 2(dois) anos de serviço.

Entendo,com o devido respeito ,ser a lei 1.768 de 14 de seetembro de 1988,benéfica ao bom servidor e não existe qualquer razão justa,no aspecto de fato e de direito que autorize sua revogação pura e simples.

Somos pela rejeição do projeto em todos seus aspectos.

Sala das Comissões,30 de março de 1989

Dr. Tadeu Rezende
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR PELA REJEIÇÃO DO PROJETO

Sala das Comissões,10 de abril de 1989

Dr. Jair Rotta

do Walter.

Fls. n.º 6
Proc. 134/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.768, DE 14 DE SETEMBRO DE 1988.

"Autoriza a adoação da cláusula de rescisão contratual unilateral condicionada".

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 19 de agôsto de 1988, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica inserida nos contratos de trabalho dos Servidores Municipais, que não tenham sofrido nenhuma penalidade ou sido colocados em disponibilidade, que contém ou venham a contar, mais de 2 (dois) anos de serviço público prestado ao Município de Mococa, ininterruptos ou não, a cláusula da rescisão contratual unilateral pela Administração, condicionada ao cometimento da falta grave devidamente comprovada mediante inquérito judicial.

§ 1º - A cláusula contratual de rescisão unilateral vinculada às condições estabelecidas no "caput" deste artigo, somente poderá ser inserida nos contratos de trabalho dos servidores que além dos requisitos ali previstos, não tenham dado mais de 10 (dez) faltas injustificadas em cada período de 2 (dois) anos.

§ 2º - Para os fins do disposto no "caput" deste artigo, considera-se penalidade a advetência escrita, a repreensão, a multa, a suspensão, a destituição de função e a reparação de danos causados por qualquer ação ou omissão que no curso da relação laboral haja sido aplicada ao servidor pela Administração Municipal.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei, serão concedidos mediante requerimento dos interessados que preencherem os requisitos fixados no Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 14 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÃ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal

Fls. n.º 4
Proc. 134 1894

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
433	13/4/89	

Prefeitura Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

MOCOCA, 13 de abril de 1989.

Of. nº 399/89

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência, para melhores estudos, a retirada da pauta e devolução a esta Prefeitura, do Projeto de Lei nº 16/89, que revoga, em seu inteiro teor, a Lei nº 1768, de 14.09.88.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA-SP

Atendido-se
C.M. 13-4-89

Fls. n.º 8
Proc. 134 189

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Mococa, 14 de Abril de 1.989.

ref.Of.131/89-CM

Senhor Prefeito:

Em atenção ao ofício nº.399/89, de Vossa Excelência, estamos juntando ao presente, em devolução o Projeto de lei nº.16/89, que revoga em seu inteiro teor a lei nº.1768 de 14-09-88.

Nesta oportunidade, apresentamos à Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA